



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00304

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração do parágrafo 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, proposta pelo artigo 27 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

XXI - definir as tarifas das concessionárias de geração hidrelétrica que comercializarem energia no regime de cotas de que trata a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

Parágrafo único....." (NR)

"Art. 15....."

II - no contrato que prorogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente;

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a alteração do prazo de retorno ao mercado regulado do consumidor especial, aquele que somente pode ser atendido por fontes renováveis, de 6 meses para 5 anos, desestimula o desenvolvimento desse mercado e, por conseguinte, da expansão de fontes renováveis. A proposta apresentada pela Medida Provisória 579, portanto, se contrapõe ao posicionamento adotado pelo Brasil, como um dos principais fomentadores das fontes renováveis, sendo reconhecido internacionalmente por sua matriz energética limpa. Entendemos que devem ser mantidos os prazos praticados atualmente.

Ademais, os consumidores de menor porte possuem dificuldade para estimar sua demanda em um horizonte longo, aliando-se a isto a impossibilidade de comercializar seus excedentes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritchieuk - Mat. 220842

ASSINATURA

